

## **Ampliação da PEUGEOT CITROEN AUTOMÓVEIS PORTUGAL, SA**

### **LICENCIAMENTO ÚNICO AMBIENTAL (EIA+PCIP+REAR)**

#### **Aditamento – Pedido de elementos adicionais**

Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20221114009985

abril de 2023

## **INTRODUÇÃO**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Peugeot Citroen Automóveis Portugal, S.A. – PL20221114009985, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, serve o presente para prestar os esclarecimentos necessários e requeridos pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual.

**A presente resposta segue a ordem especificada no respetivo pedido de elementos adicionais.**

As informações relativas a dados de projeto foram fornecidas pelo proponente.

Esclarece-se que o aumento de área não impermeabilizada nem coberta, correspondente ao novo terreno onde será instalada a UPAC, foi corrigida de 14660 m<sup>2</sup> para 14672 m<sup>2</sup>, por retificação da medição.

Esclarece-se ainda que a empresa apenas realizada uma atividade abrangida pelo Regime COVs – Revestimento de Veículos.

Por último, esclarece-se ainda que a capacidade instalada de banhos de tratamento (volume geométrico) após alteração será de

## **ÂMBITO – AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA)**

### **Aspetos genéricos e Descrição do projeto**

**1.** Considerando que o estabelecimento está licenciado para uma capacidade instalada de consumo de solventes de 436 t/ano e volume de cubas de 290m<sup>3</sup> (Título de exploração industrial emitido em 13.11.2009 e aditamentos, o último dos quais emitido a 15.03.2011), a situação de referência é essa, independentemente de parte das alterações já ter sido executada. Não sendo claro qual a situação de referência considerada, deverá o EIA (RS e RNT) ser devidamente ajustado, tanto no que se refere à situação de referência considerada, como à avaliação de impactes realizada.

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**2.** Esclarecer a que alterações se refere o aditamento ao licenciamento de 2018, referido na página 25 do RS.

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**3.** A informação constante na memória descritiva do projeto, no Projeto de execução e no EIA deve ser coincidente, nomeadamente no que se refere ao enquadramento em AIA e na identificação das alterações do projeto.

### **Alteração refletida nas versões consolidadas da memória descritiva do projeto, no Projeto de Execução e no EIA.**

**4.** De entre as principais alterações realizadas referidas na página 26 do RS, identificar as já contempladas nos aditamentos ao licenciamento industrial e ambiental.

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**5.** Nas principais alterações a realizar, referidas na página 27 do RS, esclarecer a identificada como “projeto para produção de gases de origem renovável”, nomeadamente se está incluída no RS, e caso esteja no que consiste e quando está previsto ser implementada. Caso não esteja contemplada no EIA retirar a referência a esse projeto. Na tabela 4 da página 40 do RS incluir a Instalação da UPAC, conforme referido na página 27 do RS.

### **O Projeto Produção de Gases de origem Renovável ainda se encontra em estudo, pelo que se optou por retirar do presente processo.**

**6.** A legenda da figura 3 do RS, na página 33 refere área de estudo. No entanto, o limite apresentado é relativo à área do projeto, pelo que deve a mesma ser corrigida.

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**7.** Na tabela 5, na página 41 do RS (e restantes documentos em que essa informação seja referida), corrigir a área após ampliação relativa à Área impermeabilizada, não coberta (m<sup>2</sup>).

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**8.** Identificar quais os novos equipamentos a instalar.

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**9.** Na página 46 do RS corrigir a unidade de volume da tina de desgorduramento.

### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**10.** Na descrição dos tratamentos de superfícies realizados (página 46 do RS) identificar as tinas de cada etapa de acordo com a identificação que consta no Anexo D, bem como a identificação das fontes de emissão fixas associadas. De referir que o volume geométrico das tinas não pode ser igual ao seu volume útil. Incluir a dimensão das tinas (LxCxP) no anexo D.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**11.** A capacidade instalada, em volume, do tratamento de superfícies, nem sempre é a mesma, nomeadamente a referida na memória descritiva do projeto na página 8 (261m<sup>3</sup>), pelo que deverá ser corrigida.

#### **Alteração refletida nas versões consolidadas da memória descritiva do projeto, no Projeto de Execução e no EIA.**

#### **Qualidade do Ar**

**12.** Proceder à correção das percentagens apresentadas no ponto 5.5.12, do Relatório Síntese, relativas ao acréscimo semanal de tráfego esperado com a implementação do projeto.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**13.** Apresentação das estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego afeto à atividade da unidade industrial, tanto na situação atual como na situação futura, com a implementação do projeto.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**14.** Quantificação das emissões difusas associadas ao processo industrial, identificadas na Tabela nº 17 do ponto 5.5.9, do RS, e do acréscimo esperado com a ampliação da unidade industrial.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**15.** Esclarecer se o processo Lacas é realizado numa única cabine em várias etapas, ou se cada etapa é realizada em cabine própria. Caso se trate de várias etapas (BC0, aplicação manual de interiores, BC1, BC2.....) identificá-las como etapas em vez de estação.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**16.** Na página 47 do RS e no projeto de execução (não numerado), no parágrafo a seguir ao ponto 6. Cataforese é referido "267" no início da frase, que parece ser um lapso. Corrigir.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**17.** Indicar a data de entrada em funcionamento do processo Decapagem de Paloniers/OS. É referido tratar-se de uma atividade auxiliar da Pintura introduzida recentemente, pelo que deverá ser esclarecido se é uma das alterações a considerar.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**18.** Quantificar as emissões anuais de poluentes para a situação de referência e futura (correspondente à capacidade instalada tanto relativa ao consumo de solventes como de volume de tinas).

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**19.** As fontes de emissão FF29 a FF32 devem ser consideradas como novas, na medida em que não estão contempladas na LA.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**20.** Esclarecer se o Sistema de Tratamento do Efluente Gasoso (STEG) associado às fontes de emissão FF6, FF7, FF8, e FF27 é um lavador de Gases ou uma cortina de água ou ambos.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**21.** Na tabela 15, pg 61 do RS, tabela 12, pg 26 da memória descritiva e tabela 13 do projeto de execução falta a FF31, que consta no formulário.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

### **Recursos Hídricos**

**22.** Os solventes podem contaminar os RH (superficiais e/ou subterrâneos). Dado que na atividade associada a este projeto há consumo destes produtos, deverá ser esclarecido sobre os locais do seu uso (ao longo do processo de produção), indicando os procedimentos adotados de modo a atenuar/eliminar os seus impactos negativos sobre os RH. Para os resíduos resultantes destas operações, tais como lamas da ETARI, águas residuais tratadas na ETARI, etc. deverá ser demonstrado que a sua qualidade é compatível com o destino final a adotar.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**23.** Prevê-se aumentar a área total do projeto em cerca de 14 660m<sup>2</sup>, para proceder à instalação fotovoltaica (UPAC). Neste espaço encontra-se indicada a existência de uma linha de água não permanente. Associado a esta linha de água existe a respetiva margem (de 10m em cada lado). No ponto 7.3.2.2 do RS é referido que não se identificam no terreno linhas de água pelo que não estão previstas quaisquer ações sobre linhas de água. Deverá apresentar informação sobre as medidas adotadas para preservar o domínio hídrico.

**Esclarece-se que o texto constante do ponto 7.3.2.2 da versão do EIA anteriormente apresentada se encontrava errado. Esta alteração encontra-se refletida na versão consolidada do EIA.**

**24.** É referido no RS do EIA que na fase de exploração o consumo de água é efetuado a partir de duas captações (próprias) e da rede de abastecimento público. A origem da água da rede de abastecimento público não é mencionada, nem feita a sua AIA, deverá ser apresentado. Para o aumento do consumo a partir das captações próprias não é apresentada a respetiva AIA, deverá ser apresentado. Nesta avaliação de impacte ambiental deve ser tido em atenção que o EIA refere que a área impermeabilizada (não coberta) aumenta cerca de 11 260m<sup>2</sup> com este projeto (que pode afetar negativamente a disponibilidade de água subterrânea).

**Esclarece-se que o aumento de área impermeabilizada não coberta indicado na versão do EIA anteriormente apresentada (11260 m<sup>2</sup>) se encontrava errado. Esta alteração encontra-se refletida na versão consolidada do EIA.**

**25.** Na fase de exploração o destino das águas residuais (industriais e domésticas) é referido como sendo o coletor público. O EIA estima que o caudal aumente cerca de 30%.

Não foi apresentada a caracterização da capacidade de tratamento da ETAR associada a este coletor público (qualidade do tratamento atingido pela ETAR) nem se há capacidade disponível (em termos de carga hidráulica e carga mássica) na referida ETAR para receber este acréscimo de efluente líquido.

Deverá ser apresentada informação sobre a capacidade de tratamento da ETARI para receber este incremento de efluente líquido.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**26.** A peça desenhada relativa à rede de abastecimento de água (página 438 e 439/640) não apresenta legenda nem indicação de vários elementos constituintes, tais como captações (ligação à rede pública), etc.. Deverá ser reformulada e com escala adequada.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**27.** Deverá ser apresentada a peça desenhada relativa às águas residuais, com escala adequada, legenda, de modo a identificar os seus principais componentes, incluindo as ligações à rede pública.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**28.** Alguns impactes sobre os RH são considerados como temporários e irreversível (página 223/640, 225/640, 231/640). Deverá ser explicado/corrigido.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**29.** O EIA refere que o período de vida deste projeto prevê-se ser bastante alargado. Na fase de desativação deverá repor-se as condições prévias à sua implantação, sempre que possível. Deverá ser esclarecido qual a situação de referência considerada.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**30.** O requerente refere que está previsto efetuar o controlo das espécies vegetais, mas não referem o modo de o efetuar. Caso pretendam controlar a vegetação recorrendo à utilização de produtos fitofármacos, deve ser referida a metodologia a adotar, tendo em atenção a profundidade a que se encontra a água subterrânea, a permeabilidade da zona vadosa e a possível escorrência superficial. Deverá ser esclarecido quais os locais onde se prevê a sua utilização, os modos de aplicação, os períodos de aplicação, os produtos a utilizar e as respetivas doses, de modo a não afetar negativamente a qualidade dos RH superficiais e subterrâneos.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**31.** Na UPAC não haverá instalações sanitárias com ligação à rede. Deverá informar sobre quais as instalações previstas instalar.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**32.** Deverá ser apresentada informação sobre a origem/qualidade da água utilizada na rega dos espaços ajardinados.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**33.** De um modo geral concorda-se com o plano de monitorização (PM) de RH apresentado. No entanto recomendam-se algumas alterações, tais como:

- Os pontos de amostragem dos **RH subterrâneos** devem situar-se no aquífero superficial de modo a detetarem eventuais plumas de contaminação dos RH subterrâneos.
- Aos parâmetros mencionados deve acrescentar-se a CBO5 e a CQO.
- Na periodicidade da amostragem sugere-se que o mês de março seja substituído por abril e o de setembro por dezembro.
- No PM dos **RH superficiais** a amostragem na fase de construção deve ser trimestral. Na fase de exploração sugere-se que esta seja alterada de março para maio e de setembro para dezembro.

- Aos parâmetros mencionados deve acrescentar-se a CBO5 e a CQO. Os métodos analíticos a utilizar são os utilizados por laboratório acreditado. O PM poderá ser revisto ao fim de cinco anos (por solicitação do requerente), tendo por base o registo histórico, entre outras possíveis considerações tidas como relevantes.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

### **ANÁLISE DE RISCOS**

**34.** Deve ser efetuada a análise e avaliação do fator "Análise de riscos" de forma autónoma dentro dos capítulos específicos, (capítulo 6 – Caracterização, 7 – Avaliação dos impactes e 8. Medidas de mitigação e plano de monitorização), à semelhança dos restantes fatores analisados.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**35.** Atualmente o estudo remete para outros descritores (6.1, 6.3, 6.11, 7.3, 7.6, 7.11 e anexo Y) que embora abordem alguns dos riscos existentes o fazem de forma pouco explicita e incluindo até elementos que julgamos, para o âmbito do estudo, desnecessários. Sugere-se que o estudo seja aperfeiçoado com a exclusão de todos os elementos fora do âmbito do mesmo.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**36.** Para uma melhor integração e análise deste descritor deverá ser considerado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Mangualde como fonte de elementos para uma análise mais acurada e melhor integração do projeto no território com os riscos existentes e o efeito que esta ampliação poderá implicar no território existente.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

### **ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

**37.** No que diz respeito ao descritor Alterações Climáticas, o EIA deve enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação perspetivadas pelo requerente.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**38.** Verifica-se que o EIA carece de ser complementado com alguns aspetos relacionados com o fator em apreço, que se consideram determinantes para a análise de conformidade. Assim, solicita-se:

i. Complementar a informação que consta no Resumo Não Técnico (RNT) relativamente ao descritor Alterações climáticas, uma vez que é um documento síntese que reproduz sucintamente os aspetos mais relevantes do EIA para cada descritor, adaptado para a divulgação do projeto e dos respetivos impactes ambientais associados, na fase de consulta pública. Deve analisar de que forma a existência do projeto pode agravar as consequências previstas pelas alterações climáticas, com a identificação dos impactes negativos, para além dos positivos e refletir o impacto que as alterações climáticas podem ter sobre o projeto por forma a identificar as vulnerabilidades do projeto e eventuais medidas de minimização.

ii. Atualização dos documentos de referência relacionados com o fator ambiental em análise. De aludir, que os principais instrumentos estratégicos relacionados com a Política Climática Nacional e considerando as vertentes de mitigação e de adaptação às Alterações Climáticas, são

- a.** A Lei de Bases do Clima (LBC), Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade carbónica, traduzindo-a em competências atribuídas a atores-chave de diversos níveis de atuação, incluindo a sociedade civil, as autarquias ou as comunidades intermunicipais. Na LBC são, igualmente, definidas as seguintes metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa (GEE), em relação aos valores de 2005, não considerando o uso do solo e florestas: até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %; até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 % e até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %. É, ainda, adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO2 equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050;
- b.** O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 53/2020, de 10 de julho, estabelece para 2030 uma meta de redução para 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
- c.** O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- d.** A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, constitui o instrumento central da política de adaptação em alterações climáticas. A ENAAC é a primeira abordagem nacional à temática da adaptação às alterações climáticas, tendo sido estruturada sob os seguintes objetivos: informação e conhecimento; reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; participar, sensibilizar e divulgar e cooperar a nível internacional;
- e.** O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, documento estratégico no quadro da Política Climática Nacional, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território. O P-3AC abrange diversas medidas

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**39.** No que diz respeito à vertente de mitigação das alterações climáticas salienta-se que a avaliação dos impactos decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação) e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação às alterações climáticas.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**40.** Adicionalmente, devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE quer na vertente emissora de carbono, quer nas emissões evitadas, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

#### **Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**



**41.** No âmbito do descritor em análise, o EIA identifica os principais impactes da implementação do projeto nas fases de construção e de exploração, o que se considera relevante. Ficou, no entanto, por incluir:

- i. As estimativas de emissões de GEE emitidas durante a fase de construção resultantes da circulação de veículos pesados, do funcionamento dos equipamentos afetos à obra e na instalação dos painéis fotovoltaicos.
- ii. As estimativas de emissões de GEE emitidas durante a fase de exploração associadas à utilização de energia elétrica nos processos produtivos e instalações administrativas; à queima de gás natural nos processos de combustão; ao consumo de gasóleo para a circulação de empilhadores e resultantes da circulação de veículos pesados para transporte de mercadorias. Sugere-se, para a análise, a utilização de dados de tráfego rodoviário na situação atual (sem ampliação da unidade) e após a ampliação da unidade industrial.
- iii. O EIA refere que ao produzir-se aproximadamente 5,525 GWh/ano de energia na UPAC, serão evitadas anualmente emissões de 4.418 toneladas de CO<sub>2</sub>, caso a mesma energia fosse produzida através da queima de carvão, numa central termoelétrica tradicional. Dado que a nível nacional já não há produção de eletricidade a partir do carvão e existem outras fontes de energia com uma maior ponderação na matriz energética nacional, solicita-se o cálculo de emissões evitadas considerando o mix energético atual.
- iv. Identificar e quantificar a carga de gases fluorados com efeito de estufa atualmente existentes nos equipamentos de climatização e quais os previstos instalar, bem como estimar as emissões passíveis de ocorrer.  
Salienta-se que deve acautelar-se a seleção preferencial de equipamentos que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global.
- v. Identificar e quantificar a carga de gases fluorados com efeito de estufa a utilizar nos comutadores elétricos dos painéis fotovoltaicos (comummente, o hexafluoreto de enxofre, SF<sub>6</sub>), bem como estimar as emissões passíveis de ocorrerem em caso de acidente, tendo em conta o seu elevado Potencial de Aquecimento Global (PAG).

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

**42.** Para a determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (exemplo: fatores de emissão, PCI) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da APA.

No que diz respeito ao Fator de Emissão de GEE (em t CO<sub>2</sub>eq/MWh de eletricidade produzida) para a eletricidade produzida em Portugal devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

[https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Clima/Inventarios/2022FEGEEEletricidad e.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/2022FEGEEEletricidad e.pdf)

Caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o requerente apresentar a justificação dessa opção.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

### **Resumo Não Técnico (RNT)**

**43.** Corrigir a referência à localização do projeto.

**Alteração refletida na versão consolidada do EIA.**

### **No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

#### **Relativamente ao Módulo IV – RH:**

1. Inserção, no quadro Q15 do Formulário LUA, das características das captações AC1 e AC2.

**As características foram inseridas no quadro Q15 do Formulário LUA.**

2. Inserção, no quadro Q22 do Formulário LUA, dos VEA previstos nos BREF Setoriais STS e STM, aplicáveis ao estabelecimento.

**Foram incluídos os VEA aplicáveis no quadro Q22.**

#### **Relativamente ao Módulo V – Emissões:**

3. Inserção, no quadro Q28B do Formulário LUA, dos VEA aplicáveis às respetivas fontes pontuais, e previstos no BREF STS.

**Foram incluídos no Quadro Q28B os VEA associados às fontes pontuais.**

4. Inserção, no quadro Q31A do Formulário LUA, de todos os pontos de emissão difusa (ED1 a ED5), identificados na tabela 17 do Relatório Síntese do EIA ou na tabela 14 da Memória Descritiva do Projeto, bem como as suas características.

**Foram atualizadas as fontes de emissão difusa (Quadro Q31A). As fontes anteriormente indicadas como ED2 e ED3, Cabines de pintura e Linha de tratamento de superfície possuem extrações dedicadas não sendo expectável geração de emissões difusas. Como tal, as emissões difusas foram renomeadas como consta do Quadro Q31A. A informação foi também atualizada na Memória descritiva e Relatório Síntese do EIA.**

5. Identificação de todos os pontos de emissão difusa (ED1 a ED5) na planta 'FONTES FIXAS', anexa ao Formulário LUA.

**Encontram-se em anexo 2 Plantas: Planta com a localização das fontes fixas e Planta com localização das fontes difusas em separado (documento "Plantas\_Fontes Fixas e Emissões Difusas"), para permitir uma melhor observação.**

### **No âmbito do Regime de emissões para o AR (REAR)**

#### **A. Memória Descritiva**

1. Área impermeabilizada não coberta (parques, estradas, etc.), conforme ponto 2 do Módulo II do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – corrigir a área introduzida.

**Foi corrigida a área impermeabilizada não coberta 41614 m<sup>2</sup> (Memória descritiva no documento e formulário).**

#### **B. Descrição das instalações e das atividades desenvolvidas.**

2. Descrição detalhada da instalação, da natureza e da extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento e das operações de gestão de resíduos realizados, quando aplicável, conforme ponto 15 do Módulo II do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – completar campo com uma breve descrição do projeto.

**Preenchido campo “Descrição detalhada da Instalação...”, incluindo referencia ao documento “Memória descritiva”.**

3. Listagem de máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação), conforme ponto 16 do Módulo II do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – completar campo com resumo dos equipamentos instalados e anexar lista dos equipamentos.

**Foi anexado documento com “Lista de Equipamentos a instalar” (Modelos comuns – ficheiros).**

4. Lista e especificação dos processos tecnológicos/operações unitárias envolvidos, conforme ponto 18 do Módulo II do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – na descrição dos processos identificar as fontes de emissão fixa e difusa associadas.

**Atualizada na Memória descritiva (a identificação das fontes fixas e difusas constam do fluxograma).**

5. Diagrama descritivo/fluxograma da(s) atividade(s) desenvolvida(s) indicando as entradas/consumos e saídas/emissões, conforme ponto 19 do Módulo II do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – incluir no fluxograma as fontes de emissão fixas e difusas.

**Atualizada na Memória descritiva (as entradas, saídas, identificação das fontes fixas e difusas constam do fluxograma).**

### **C. Emissões para a atmosfera e Odores**

6. Quadro Q26 – esclarecer se as fontes de emissão identificadas como desativadas (FF2, FF5 e FF17) foram desmanteladas e os equipamentos associados retirados do estabelecimento. Identificar as fontes de combustão excluídas do REAR por terem Potência térmica nominal inferior a 1MW (FF22, FF23, FF14, FF16, FF29, FF30, FF32, FF25 e FF19) e não as incluir nos quadros seguintes.

**As fontes fixas FF5 e FF17 foram desativadas mas ainda não foram desmanteladas; a Fonte fixa já foi desmantelada. Foram identificadas no Quadro Q26 as fontes de combustão excluídas do REAR por terem Potência térmica nominal inferior a 1MW.**

7. Preencher o Quadro Q27A – A altura da chaminé considerada para a FF25 é diferente da que consta na Licença ambiental e a da FF31 é diferente da referida como altura real. Não incluir as fontes excluídas do REAR.

**A fonte FF25 encontra-se excluída do REAR pelo que o seu dimensionamento não tem de ser realizado com base na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. Foi inserida a altura correta da fonte FF31.**

8. Preencher o Q27B – Não incluir as fontes excluídas do REAR.

**Foram retiradas as Fontes excluídas do REAR (quadro Q27B).**

**9.** Demonstração da adequabilidade das alturas das chaminés face à legislação em vigor, ou parecer de conformidade da altura, emitido para o projeto em licenciamento, conforme ponto 2 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – evidenciar a adequabilidade da altura da fonte de emissão FF28. O estudo de dimensionamento da chaminé FF31 deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas  $H_p$ , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal. As fontes de emissão FF29, FF30 e FF32 estão excluídas do REAR pelo que o seu dimensionamento não tem de ser realizado com base na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. De salientar que o Caudal nominal da fonte de emissão FF31 que consta no Quadro 28A é diferente do considerado no Estudo de Dimensionamento de Chaminés.

**É enviado em anexo documento “Fontes fixas\_calculo altura chaminés” com o cálculo da altura de cada Fonte fixa, incluindo evidencia do calculo da altura da Fonte FF28 e FF31. São também enviadas em anexo Plantas com identificação dos obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé.**

**Os valores de caudal considerados no estudo de dimensionamento podem não coincidir com os valores das emissões constantes do quadro Quadro 28A, por terem sido efetuados em anos diferentes. No entanto, apresentam a mesma de grandeza (para a FF31 o valor de caudal nominal considerado foi de 55654 m<sup>3</sup>/h).**

**10.** Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante, conforme ponto 3 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro.

**Dados constantes de todos os quadros da secção V – Emissões, do separador Módulos comuns.**

**11.** Preencher o Quadro Q28A — o Caudal nominal da fonte de emissão é diferente do considerado no Estudo de Dimensionamento de Chaminés. Não incluir as fontes excluídas do REAR.

**Os valores considerados no estudo de dimensionamento podem não coincidir com os valores das emissões, por terem sido efetuados em anos diferentes. As fontes excluídas de REAR foram eliminadas.**

**12.** Preencher o Quadro Q28B — Não incluir as fontes excluídas do REAR.

**As fontes excluídas de REAR foram eliminadas.**

**13.** Preencher o Quadro Q29 — Não incluir as fontes excluídas do REAR.

**As fontes excluídas de REAR foram eliminadas.**

**14.** Preencher o Quadro Q30 — Nas fontes de emissão FF31, FF27, FF6 e FF7 esclarecer se o STEG associado é um lavador de gases, uma cortina de água ou os 2.

**Corrigido no quadro Q30 para “cortina de água”.**

**15.** Preencher o Quadro Q31 — incluir os resíduos resultantes de todos os STEG.

#### **Resíduos incluídos no quadro Q31, para cada Fonte fixa.**

**16.** Identificação de fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme ponto 4 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – completar com informação sobre as medidas implementadas para a sua redução.

**Foram atualizadas as fontes de emissão difusa (Quadro Q31A). Efetivamente as fontes anteriormente indicadas como ED2 e ED3, cabines de pintura e Linha de tratamento de superfície possuem extrações dedicadas não sendo expectável geração de emissões difusas. Como tal, as emissões difusas foram renomeadas como consta do Quadro Q31A. A informação foi também atualizada na Memória descritiva.**

**17.** Preencher o Quadro Q31A – completar com base nas emissões difusas identificadas no ponto anterior.

**Foram atualizadas as fontes de emissão difusa (Quadro Q31A). Efetivamente as fontes anteriormente indicadas como ED2 e ED3, cabines de pintura e Linha de tratamento de superfície possuem extrações dedicadas não sendo expectável geração de emissões difusas. Como tal, as emissões difusas foram renomeadas como consta do Quadro Q31A. A informação foi também atualizada na Memória descritiva. Foi incluída informação no campo “justificação fundamentada...” constante do quadro Q31A.**

#### **D. Peças desenhadas**

**18.** Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas. (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro) – na peça desenhada relativa às emissões difusas não estão representadas todas as difusas referidas no formulário, nem tem legenda. Na peça desenhada relativa às fontes fixas a identificação a legenda não coincide com a designação que consta do desenho.

**Encontram-se em anexo o documento “Plantas\_Fontes Fixas e Emissões Difusas contendo: Planta com a localização das fontes fixas e Planta com localização das fontes difusas em separado (documento “Plantas\_Fontes Fixas e Emissões Difusas”), para permitir uma melhor observação.**

**19.** Desenho técnico de chaminés (Planta indicada no Ponto 11 do Módulo IX da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro) – apresentar o desenho técnico de todas as chaminés.

**São enviadas em anexo plantas com desenho técnico de cada Fonte Fixa (doc “Desenho técnico\_FF#”).**

#### **No âmbito do Regime de Compostos Orgânicos Voláteis (COV)**

**1)** A simulação SA20220829054801 indica consumos de solventes nas atividades de revestimento de veículos (P00248: valor atual 503,983 t/ano e valor após alteração 618,81 t/ano) e de limpeza de superfícies sem utilização de substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H351i, H360D ou H360F e H341 ou H351 (P00420: valor atual 131,902 t/ano e valor após alteração 142,8 t/ano), no entanto o formulário apenas identifica a atividade COV de revestimento de veículos, pelo que deverá ser esclarecido se realmente é desenvolvida a atividade de limpeza de superfícies. Em caso afirmativo o formulário deverá ser corrigido em conformidade.

**Não são utilizados produtos químicos com substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H351i, H360D ou H360F e H341 ou H351.**

**No âmbito do Capítulo V do REI, na instalação é apenas realizada a atividade de revestimento de veículos. Foi, desta forma, erradamente considerada a atividade de limpeza de superfícies. De facto, são utilizados solventes para a atividade de limpeza de equipamentos e instalações (limpeza de cabines, robots de pintura e acessórios de pintura); o respetivo consumo encontra-se englobado na atividade de revestimento de veículos.**

**Assim sendo, a capacidade de consumo de solvente na atividade de revestimento de veículos a considerar (após alteração) será de 1023 ton/ano. Procedeu-se à correção no valor no formulário (Quadro 42).**

**2) A SA indica na pergunta P05079 que a instalação pretende introduzir alterações nas atividades abrangidas pelo regime COV, contudo pela análise do formulário não se consegue perceber quais são essas alterações. Deverá ser disponibilizada informação relativamente às alterações referidas e corrigir o formulário caso necessário.**

**A atividade abrangida pelo Regime COVs mantém-se, ou seja, revestimento veículos. No entanto, a capacidade instalada aumenta devido à incorporação de técnicas e equipamentos adicionais, como robotização das cabines de pintura, aumento da estufa de cataforese que promovem um aumento da capacidade de pintura de veículos/hora.**

**3) Tendo em conta que o projeto de alteração da instalação prevê um aumento de consumo de solventes, deverá ser indicado qual o aumento das emissões de COV (em %) resultante desta alteração, considerando as entradas máximas de solventes (com a instalação a funcionar à capacidade nominal, excluídas as operações de arranque e de paragem ou a manutenção dos equipamentos);**

**A Instalação tem vindo a desenvolver planos anuais de gestão de solventes (em 2011, a emissão de solvente calculada foi de 37,1 g/m<sup>2</sup>, em 2019 foi de 31,3 g/m<sup>2</sup>, em 2020 foi de 32,9 g/m<sup>2</sup>, em 2021 o valor calculado ascendeu a 32,6 g/m<sup>2</sup> e em 2022 o valor obtido foi de 34,88 mg/m<sup>2</sup> de acordo com metodologia aprovada pela APA. Ou seja, ao longo dos anos não se tem verificado um aumento (sistemático e continuado) destas emissões. A instalação dispõe de incineradores, com eficiência elevada (95%), para onde são conduzidas as emissões com solventes, pelo que para o aumento da capacidade instalada para 1023 ton/ano estima-se que o aumento das emissões seja residual, no máximo de 5%. Acresce que em dezembro 2022, foi concretizado um investimento na melhoria/reabilitação do sistema de recolha de solvente usado, passando a existir recuperação de solvente usado. A avaliação continuada de indicadores, evidencia que nos meses de fevereiro e março de 2023, a emissão de solvente determinada foi inferior a 30 mg/m<sup>2</sup>. Correspondendo os valores a rácios a consumo de solvente/m<sup>2</sup>, o aumento de consumo promovido pela implementação de um 4º turno (de forma a permitir atingir a capacidade máxima instalada), não apresenta impacto significativo na emissão de solvente (g/m<sup>2</sup>).**

**4) Deverá ainda ser clarificado se na(s) atividade(s) COV desenvolvida(s) são utilizadas substâncias classificadas com advertências de perigo de acordo com o artigo 98º do Capítulo V do DL 127/2013 (H340, H350, H350i, H360D ou H360F e H341 ou H351), dado que a informação disponibilizada nada refere quanto a este aspeto (quadro Q43 do Formulário indica "Sem dados encontrados"). Em caso afirmativo, as mesmas devem ser identificadas, e deve ser preenchido o quadro Q43 (indicando o caudal mássico total das substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F e das substâncias classificadas com advertências de perigo H341 ou H351, atividade COV onde são utilizadas, fontes de emissão associadas à utilização).**

**Não são utilizadas substâncias classificadas com advertências de perigo H340, H350, H351i, H360D ou H360F e H341 ou H351.**

## **No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

### **Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva:**

**1.** Apresentação dos cálculos da capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos e da capacidade das cubas de tratamento, para enquadramento nas categorias PCIP 6.7 e 2.6 e na linha h) do ponto 11 do Anexo I do RJAIA, em ficheiro Excel editável.

**É enviado em anexo ficheiro excel com capacidade instalada para consumo de solventes orgânicos e volume de cubas de tratamento.**

**Como informado anteriormente, o volume de cubas de tratamento incluía 2 cubas associadas ao processo de Cataforese que correspondem a cubas de lavagem. Desta forma, o volume final de capacidade instalada é inferior ao comunicado anteriormente, sendo de 197,8 m<sup>3</sup>. Ou seja, existe uma redução da capacidade instalada de banhos de tratamento de cerca de 92,2 m<sup>3</sup>.**

**2.** Sempre que num documento é referido o enquadramento nos regimes PCIP ou AIA deverá ser referido o valor da capacidade instalada no estabelecimento (ex.os: nos subcapítulos 1.1 e 5.5.4 do Relatório Síntese do EIA (documento 'EIARS-Peugeot-FINAL V3') ou no capítulo 1 da Memória Descritiva das Alterações (documento 'Memória descritiva PEUGEOT CITROEN\_nov 2022')).

### **Atualizada a Memória descritiva PCIP e RS do EIA.**

### **Relativamente ao Módulo – AIA:**

**3.** Inserir, nas Tabelas 11 e 16 do Relatório Síntese do EIA (documento 'EIA-RSPeugeot-FINAL V3'), os VEA-MTD previstos nos BREF Setoriais STS e STM, aplicáveis ao estabelecimento.

### **Inseridos VEA aplicáveis, nas Tabelas aplicáveis constantes do Relatório Síntese do EIA.**

**4.** Apenas foi inserido, no Anexo H. do Relatório Síntese do EIA (documento 'EIARS Peugeot-FINAL V3'), a análise do ponto de situação da implementação do BREF transversal EFS. Deverão, neste anexo, ser introduzidas as análises de todos os BREF aplicáveis ao estabelecimento, nomeadamente os BREF setoriais STS e STM.

### **Reavaliação integral de todos BREFs aplicáveis. Anexo "Sistematização MTD\_abril 2023".**

### **Relativamente ao Módulo – PCIP:**

**5.** Relativamente à análise já efetuada aos documentos de referência setoriais e transversais, aplicáveis à instalação (BREF STS, STM, EFS, ENE e ICS) informa-se que a mesma terá de ser integralmente revista, atendendo aos seguintes pontos:

**a)** Para todas as técnicas consideradas implementadas ou a implementar, identificar no último campo, a data da sua implementação (mês.ano). No caso de técnicas implementadas há vários anos bastará identificar o ano aproximado da sua implementação.

#### **Reavaliação integral de todos BREFs aplicáveis. Anexo "Sistematização MTD\_abril 2023"**

**b)** Avaliar a implementação de todas as técnicas (ex.: as técnicas II.a. da MTD1 ou d. da MTD5 do BREF STS não foram avaliadas).

#### **Técnicas avaliadas.**

**c)** Para todas as técnicas consideradas implementadas, não aplicáveis ou não implementadas é necessário descrever claramente o modo de implementação, o motivo da não aplicabilidade ou a descrição da técnica alternativa implementada (ex.os: técnica xx. da MTD1 do BREF STS, cuja descrição do modo de implementação não é claro; técnicas iii.a. da MTD1 do BREF STS, cujo modo de aplicação não foi descrito; técnica b. da MTD4 do BREF STS, cuja descrição não justifica a não

aplicabilidade da técnica, várias técnicas das MTD7 e 8 do BREF STS, consideradas não aplicáveis, mas que não foi identificada a técnica alternativa implementada; Quadro 5 do BREF STS cuja aplicabilidade não foi avaliada; técnica 3.a) do BRF STM, cuja não aplicabilidade não foi fundamentada; ou técnica 5 do BREF STM, considerada não implementada, mas não tendo sido descrita a técnica alternativa implementada).

#### **Técnicas avaliadas.**

**d)** Todas as técnicas consideradas 'a implementar' deverão apresentar, no campo 'Descrição do modo de implementação...' a data (mês.ano) em que estará concluída a sua avaliação (ex. técnica a. da MTD4 do BREF STS).

#### **Campo preenchido.**

**e)** Reavaliar a implementação das técnicas consideradas 'a avaliar', e cuja avaliação foi efetuada em 2022 (ex. técnica d. da MTD9 do BREF STS; técnicas 8.c), 16.b) ou 16.h) do BREF STM).

#### **Atualizações efetuadas.**

**f)** No campo 'VEA-MTD/VDAA-MTD' deverão ser apresentados as gamas dos VEA e VDAA previstos nos BREF STS e STM aplicáveis ao estabelecimento. No campo 'Proposta do valor a atingir...' deverá ser apresentado o valor que a Peugeot-Citroen se propõe atingir. No campo 'Calendarização...' deverá ser apresentada a data em que a Peugeot-Citroen se propõe cumprir o VEA, salientando-se que, até dezembro de 2024, o estabelecimento terá de estar a cumprir os VEA do BREF STS, cujas Conclusões MTD foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia em dezembro de 2020 (ex.técnica c. da MTD5, Quadros 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 do BREF STS; MTD49 do BREF STM (Tabela 5.2 do BREF)).

#### **Campos preenchidos.**

**g)** Confirmar que, relativamente à técnica a. da MTD10 do BREF STS, o PGS já é elaborado com a identificação das principais fontes de incerteza e aplicação das medidas corretivas a fim de reduzir a incerteza.

#### **Campo preenchido.**

**h)** Confirmar que, relativamente à técnica c. da MTD10 do BREF STS, apenas as manutenções são alterações que causam incerteza.

#### **Campo preenchido.**

**i)** Dado que o estabelecimento efetua descargas indiretas no meio, deverá ser refeita a análise de todos os parâmetros da MTD12 do BREF STS. Salienta-se que as monitorizações aos parâmetros F-, AOX, Zn e Ni são as efetuadas ao efluente, após o tratamento do efluente na ETARi, mas antes da sua descarga em coletor.

#### **Campo preenchido.**

**j)** A MTD16 do BREF STS prevê que, a fim de reduzir o consumo de energia do sistema de redução de COV, constitui MTD o recurso a uma (ou a uma combinação) de técnicas apresentadas. Alerta-se que, pela análise apresentada, nenhuma das técnicas se encontra implementada e que, até dezembro de 2024, data limite para a adaptação do estabelecimento às Conclusões MTD do BREF, pelo menos das técnicas terá se estar implementada.

#### **Efetuadas alterações / correções à informação. Campos preenchidos.**

**k)** Dado que a análise dos BREF setoriais STS e STM será anexa ao TUA a emitir, a descrição do modo de implementação de determinada técnica não deve remeter para o processo de renovação da licença ambiental (ex.º MTD54 do BREF STM).

#### **Efetuadas alterações / correções à informação.**

**l)** Na *worksheet* 'Tabelas Bref STS' foram apresentados o ponto de situação face ao cumprimento



dos VEA/VDAA previstos no BREF STS. Sobre esta análise importa referir:

- i. Falta análise do Quadro 3 do BREF STS relativa ao VDAA-MTD aplicáveis ao consumo de energia.

**Foi inserida a análise para o Quadro 3.**

- ii. Deverão ser sempre apresentados os dados relativos aos últimos 3 anos: 2020, 2021 e 2022.

**São apresentados os dados para 2020, 2021 e 2022.**

- iii. Relativamente ao Quadro 2 (VEA-MTD aplicáveis às emissões de partículas) verificam-se alguns incumprimentos. Da análise efetuada a BREF não é claro o que a Peugeot-Citroen pretende efetuar para garantir o cumprimento do VEA até ao limite do prazo de adaptação às Conclusões MTD, pelo que se solicita a reanálise da implementação das MTD respetivas.

**Os resultados decorrentes das caracterizações realizadas em 2022 evidenciam cumprimento da gama de VEA (concentrações inferiores a 3 mg/Nm<sup>3</sup>).**

- iv. Relativamente ao Quadro 6 (VEA-MTD aplicáveis às descargas indiretas em massas de água) verificam-se alguns incumprimentos nos parâmetros Níquel e, principalmente, Zinco. Por outro lado, nunca foram avaliados os cumprimentos dos VEA relativos aos parâmetros AOX e Fluoretos. Da análise efetuada ao BREF STS não é claro o que a Peugeot Citroen pretende efetuar para garantir o cumprimento dos VEA de até ao limite do prazo de adaptação às Conclusões MTD, pelo que se solicita a reanálise da implementação das MTD respetivas.

**A empresa efetuou caracterização da qualidade da água à saída da ETAR em março de 2023 (Relatório ALS ref<sup>a</sup> Relatório nº 87954/2023). Os valores de AOX e Fluoretos foram inferiores ao limite superior da gama de VEA aplicáveis.**

**Relativamente ao parâmetro Níquel, a concentração média registada em 2022, de 0,05 mg/L, foi inferior aos VEA definidos pelos BREFS STS e STM (0,4 mg/l e 2,0 mg/l, respetivamente). No que respeita ao parâmetro Zinco, a concentração média registada em 2022, de 1,4 mg/l, foi inferior ao VEA associado ao BREF STM (2 mg/L) e superior ao VEA definido pelo BREF STS (0,6 mg/L).**

**A empresa encontra-se a consultar Entidades/Empresas que possam propor soluções de melhoria da ETAR, com vista à redução de zinco de forma a garantir o cumprimento do VEA em 2024.**

- v. Relativamente ao Quadro 7 (VEA-MTD aplicáveis às emissões totais de COV provenientes do revestimento de veículos) verifica-se o incumprimento do VEA. Da análise efetuada ao BREF não é claro o que a Peugeot-Citroen pretende efetuar para garantir o cumprimento do VEA até ao limite do prazo de adaptação às Conclusões MTD, pelo que se solicita a reanálise da implementação das MTD que concorrem para o cumprimento do referido VEA.

**Novo VEA acordado com a EC (APA) e que resulta de média ponderada associada ao tipo de veículo produzido pela empresa. A aplicação deste novo VEA resulta no cumprimento das emissões totais de COVs.**

**Acresce que a PSA tem em teste a aplicação de tintas de alto extrato seco, para reduzir adicionalmente as emissões de COVs associadas.**

- vi. As tabelas anexas deverão estar em português. Para tal sugere-se a consulta das Conclusões MTD do BREF STS, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia em 9 de dezembro de 2020 (DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2009 DA COMISSÃO de 22 de junho de 2020).

**Análise de MTDs em português. Anexo "Sistematização MTD\_abril 2023".**

Terá de ser efetuada a análise do ponto de situação do cumprimento dos VEA previstos na MTD45 do BREF setorial STM (Tabela 5.2 do BREF).

**Anexo "Sistematização MTD\_abril 2023".**

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.